



CIDADE PRESÉPIO

DECRETO Nº 2.850 DE 18 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre o Evento Giro Vecchio de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, **DECRETA**:

SEÇÃO I – DO EVENTO

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os festejos do evento Giro Vecchio de Monte Alegre do Sul a realizar-se nos dias 29, 30 e 31 de maio do ano de 2026 na Praça Bom Jesus.

SEÇÃO II – DO COMÉRCIO E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 2º Fica estabelecido os seguintes valores para utilização de espaço público para instalação de barracas e outros equipamentos destinados ao comércio durante o referido evento.

- I. Barracas, Stands e Trailers de Bebidas e Alimentos R\$ 400,00.
- II. Barracas, Stands de Brinquedos, Artesanatos e Vestimentas R\$ 250,00.
- III. Food Bike de doces, Carrinhos de Pipoca e Carrinhos de Milho R\$ 150,00

Parágrafo Único: deverá ser recolhido aos cofres públicos em conta específica da municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto à municipalidade.

Art. 3º Os pagamentos para instalação de barracas, stands e outros ao longo da Praça Bom Jesus, durante os dias 29, 30 e 31 de maio do ano de 2026, obedecerão aos seguintes critérios:

§1º Os Pagamentos poderão ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento, através de guia de arrecadação municipal, em conta específica da municipalidade, devendo o comprovante ser apresentado à organização do evento antes da montagem do espaço para anexação no processo, com o contrato devidamente assinado.

§2º Fica vedado o pagamento em espécie.

§3º Espaços que por ventura venham a sobrar e sejam comercializados no início do evento serão acrescidos em 20% do valor fixo, devendo ser pagos via pix em conta específica da municipalidade, e seu comprovante apresentado antes da montagem do espaço para anexação no processo com o contrato devidamente assinado.

§4º Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de valores pagos.

§5º Fica vedado a concessão de espaços para pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívidas ativas oriundas de valores não recolhidos referentes à cessão de espaço público em eventos municipais



CIDADE PRESÉPIO

anteriores.

§6º Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade, Conselhos e Fundos Municipais legalmente instituídos, consórcios públicos que integram a municipalidade e outras entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, desde que estabelecidos formalmente no município.

Art. 4º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito, com cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG e comprovante de residência), juntamente com a Certidão negativa de débitos, que pode ser solicitada através do Departamento de Tributos desta municipalidade, endereçado ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronológica de protocolo.

§1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o “caput” deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária, se for o caso.

§2º Os detentores das barracas e de outros equipamentos deverão observar a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§3º Ficam os detentores das barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a carteira de saúde individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos, durante a realização do referido evento, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.

§4º Fica obrigatória a fixação em local visível de comprovante de pagamento de valor do espaço público devidamente quitado para conferência do Setor de Fiscalização.

§5º É proibida a sub-rogação, substituição ou qualquer outra forma de transferência de espaço cedido;

§6º A sub-rogação ou transferência de espaço cedido importará na revogação imediata da autorização de uso com conseqüente retomada do espaço cedido, sem reembolso de valores pagos e demais providências administrativas e judiciais a serem adotadas pelo Poder Público.

Art. 5º Se responsabilizar pelos casos não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao Município e/ou a Terceiros ;

§1º Arcar com a solução de eventual déficit de suas despesas no evento.

§2º Realizar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados.

§3º Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes à segurança, sanitária e outros cabíveis à espécie.

Art. 6º O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham ocorrer em função da utilização do espaço público.



CIDADE PRESÉPIO

Art. 7º No mesmo perímetro, fica proibido a comercialização de produtos de qualquer espécie, por parte de vendedores ambulantes não credenciados.

SEÇÃO III – DOS SERVIÇOS DE GUARDA E ESTACIONAMENTO

Art. 8º Poderá a Seção de Trânsito modificar o fluxo de veículos, sinalização de vias, conforme necessidade do evento para melhor atender a demanda e fluxo do município.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 18 de maio de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 18 de maio de 2026.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo



CIDADE PRESÉPIO

Anexo I

**INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MUNICIPAIS
(Giro Vecchio 2026)**

Dispõe sobre a outorga de Bens Públicos Municipais, em caráter precário, por prazo determinado e oneroso, no recinto e durante a realização do Evento Giro Vecchio de Monte Alegre do Sul, com a empresa ou pessoa física abaixo identificada, bem como sobre os deveres dos outorgados e respectivas penalidades.

Outorgante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.846.144/0001-67, com sede a Avenida João Girardelli nº 500, Monte Alegre do Sul – SP neste ato representado pelo Senhor José Rafael Vezzan, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 117.561.968-00, residente e domiciliado em Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo.

Outorgada: XXXXXXXX, brasileiro(a), CPF/CNPJ sob nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, telefone (xx)XXXXXXXX, adiante designado simplesmente OUTORGADA.

Por este instrumento, o Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, em especial o contido no parágrafo 1º do art. 92 da Lei Municipal nº 825/90 - Lei Orgânica do Município, concede a Outorgada, **autorização de uso a título precário, por tempo determinado e oneroso, de um espaço de bem público, para fins de exposição e venda de XXXXXXXXXXX, mediante as condições e restrições constantes neste Termo de Autorização, a seguir:**

Clausula 1ª – A Autorização de Uso a que se refere este termo será pelo prazo de **03 dias** (precisamente entre os dias 29, 30 e 31 de maio do ano de 2026).

Cláusula 2ª – A **Outorgada** se responsabilizará pelo pagamento do valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXX) pelo uso do espaço público, conforme disposto em Código tributário e suas alterações. O pagamento do valor citado anteriormente será efetuado em **parcela única**.

Parágrafo Único – correrá por conta exclusiva da Outorgada, além das despesas com transporte, estada



CIDADE PRESÉPIO

Cláusula 3ª – A Outorgada, nos limites do espaço a ser utilizado, terá direito a um ponto de energia de 127 ou 220 volts.

Cláusula 4ª – A **Outorgada** compromete-se, impreterivelmente, sob as penas da Lei, a:

I- Conservar e manter o local em perfeitas condições de uso e higiene, devendo portanto atender as exigências impostas pela Vigilância Sanitária, quando houver;

II- Respeitar, integralmente, o horário de funcionamento do evento;

III- Não ceder, arrendar, locar, emprestar, isto é, dispor, a que título for, do espaço que lhe fora outorgado o uso, sem prévia autorização da **Outorgante**;

IV- Não efetuar qualquer venda dos produtos fora dos limites das barracas “Ambulantes”;

V- Observar integralmente a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

VI – Iniciar o funcionamento de seu ponto (espaço) impreterivelmente com início no dia 29/05 a partir das 17 horas e encerrá-lo estritamente às 16:00 horas do dia 31 de maio de 2026.

Cláusula 5ª – A **Outorgada** que descumprir qualquer uma das obrigações previstas no presente instrumento, **principalmente no que tange ao horário de funcionamento do seu ponto (espaço)**, bem como as demais inerentes ao objeto do presente instrumento, **estará sujeito a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de descumprimento**, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Cláusula 6ª – A **Outorgada** (Pessoa Física ou Jurídica) responderá integralmente pelos danos causados ao Poder Público ou a terceiros, danos estes oriundos de atos próprios ou de qualquer dos seus prepostos e/ou funcionários, ou mesmo aqueles decorrentes direta ou indiretamente da sua atividade.

Cláusula 7ª – A **Outorgante** poderá, a qualquer tempo, por seus órgãos e agentes, proceder inspeção e vistoria que julgar necessárias no espaço outorgado.

Cláusula 8ª – A **Outorgante** poderá, quando o interesse público assim exigir, a qualquer tempo, por ato unilateral, rescindir o presente instrumento, devendo a **Outorgada** restituir o espaço de imediato, em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desimpedido, sob pena de arcar com a multa **prevista na cláusula quinta**, prescindindo-se de indenização, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos da lei vigente.

Cláusula 9ª – Fica a **Outorgante** dispensada de devolução ou ressarcimento de qualquer valor a **Outorgada** por:

I- Interrupção Judicial do Evento;

II- Interrupção pelo Poder Público Municipal;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

- 6 -

CIDADE PRESÉPIO

III- Interrupção por motivos de acidentes naturais que impeçam a realização do Evento;

IV- Fechamento ou lacração por órgãos de fiscalização, como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e outros.

Cláusula 10^a – O descumprimento total ou parcial, pela **Outorgada**, das condições estabelecidas neste instrumento, acarretará sua imediata rescisão, sem direito a quaisquer indenizações, arcando ainda com as perdas e danos a que der causa, além das custas judiciais e honorários advocatícios que possam advir.

Cláusula 11^a – Fica eleito o foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões deste que possam advir deste evento.

Monte Alegre do Sul, _____ de _____ de 2026

José Rafael Vezzan
Prefeito Municipal
Outorgante

CPF nº _____

Outorgada

Maria da Glória Valente Teixeira de Aguiar
Diretora Interina de Cultura, Esportes e Turismo